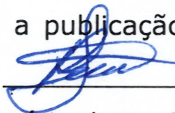




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e
Regimento Interno

Ata da Sessão Ordinária da Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2026, às 15h, de forma presencial, na Sala 305-M do prédio Anexo I à sede do TJBA, foi instalada a Sessão Ordinária da Comissão. Registrou-se a presença dos membros titulares, os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Pedro Augusto Costa Guerra, Ivone Bessa Ramos e Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, razão pela qual a sessão foi presidida pela Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos. Inicialmente, foi discutida a ata da sessão do dia 15 (quinze) de abril de 2026, a qual foi aprovada na íntegra. Em seguida, foram apresentados 3 (três) processos administrativos para julgamento e 2 (dois) para distribuição. Ato contínuo, submeteu-se a julgamento o **Processo Administrativo nº 80506281.002305/2026-14**, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto, que trata de Proposta de alteração do art. 57 do Regimento Interno do TJBA, com o objetivo de redefinir os horários de início, de encerramento e de intervalo das sessões do Tribunal Pleno e do Órgão Especial. Após sucinta leitura do opinativo, o Relator destacou que a proposta se ampara na autonomia administrativa do Tribunal para disciplinar o funcionamento de seus órgãos, revelando-se adequada à racionalização dos trabalhos, à otimização da gestão administrativa e à melhoria do fluxo das sessões do Tribunal Pleno e do Órgão Especial. Posto em votação, restou aprovado, por unanimidade, o **Opinativo nº 08/2026**, que opinou pela aprovação da proposta, que visa alterar o § 1º e acrescentar o § 4º do art. 57 do RITJBA, redefinindo horário das sessões do Tribunal Pleno e do Órgão Especial para que se iniciem às 09h00 e se encerrem às 13h30, com intervalo às 11h00 na forma ora apresentada, suprimindo-se o art. 3º da minuta. Em seguida, foi posto em julgamento o **Processo Administrativo nº 80520988.000007/2026-63**, de relatoria da Excelentíssima Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, que versa sobre Proposta de atualização de Resolução nº 14/2019, que disciplina o Plantão Judiciário de Primeiro Grau. Na oportunidade, a Excelentíssima

Cynthia Maria Pina Resende

Desembargadora Ivone Bessa Ramos procedeu à leitura do **Opinativo nº 10/2026**, por solicitação da Relatora. Saliou que a hipótese suscitada pelo proponente se refere, essencialmente, aos autos de prisão em flagrante, cujo fluxo já se encontra disciplinado por ato normativo específico da Corregedoria-Geral da Justiça, razão pela qual não se verificou necessidade administrativa ou fundamento jurídico para alteração da Resolução nº 14/2019. Submetida a matéria à votação, o referido opinativo foi aprovado, à unanimidade, no sentido do não acolhimento da proposta, com a consequente manutenção da redação vigente do § 7º do art. 3º da Resolução nº 14/2019. Em seguida, foi posto em julgamento o **Processo Administrativo nº TJ-ADM-2024/43933**, de relatoria do Excelentíssimo Desembargador Livaldo Reaiche Raimundo Britto, que trata de Proposta de Emenda Regimental para incluir o art. 201-B e alterar o § 2º do art. 319, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia. Após breve leitura do opinativo, o Relator destacou que a iniciativa, embora fundada em relevante preocupação com a proteção integral da criança e do adolescente, não comportaria acolhimento na forma apresentada, por envolver matéria de natureza processual e potencial conflito com critérios legais de desempate já previstos no ordenamento jurídico. Em seguida, submetida a matéria à votação, foi aprovado, à unanimidade, o **Opinativo nº 09/2026**, pelo não acolhimento da proposta constante dos autos, a qual objetivava o acréscimo de dispositivo ao Regimento Interno para contemplar o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente como critério de desempate na apreciação de feitos que versem sobre seus direitos e interesses, em julgamento pelos órgãos fracionários ou pelo Tribunal Pleno, tanto nos processos de competência originária quanto recursal desta Corte. Por fim, passou-se à distribuição, por sorteio, de 2 (dois) processos administrativos. O Processo Administrativo nº 80520434.000019/2026-54 foi atribuído à relatoria da Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, e o Processo Administrativo nº 80506519.000626/2026-53, à relatoria do Excelentíssimo Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra. Nada mais havendo a tratar, a Presidente em exercício, Excelentíssima Desembargadora Ivone Bessa Ramos, agradeceu a presença de todos, declarou encerrada a sessão e determinou a publicação da presente ata, que, após lida e conferida, vai assinada por mim,  Rafael Smith Freire Lima, Técnico Judiciário, e pela Presidente em exercício desta Comissão.



Desembargadora Ivone Bessa Ramos

*Presidente, em exercício, da Comissão de Reforma Judiciária,
Administrativa e Regimento Interno*